



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

Lei nº. 822, de 01 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 790/2015, de 21 de dezembro de 2015, que trata da reestruturação e reforma administrativa, criação de cargos na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 10, da Lei 790/2015, de 21 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – Os Setores criados por esta Lei no artigo anterior providos pelos cargos efetivos de Procurador Jurídico, com exigência de conclusão em curso de Graduação superior em Direito e com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e Contador com exigência de conclusão em curso de Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, que terão vínculos contratuais efetivos e admitidos através de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2016.



ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal